

LEI Nº 126

Autoriza a execução de várias obras
e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar os serviços abaixo discriminados:-

- 1 - Construção de uma açougue em "Sernambi"
- 2 - Serviço de construção da linha telegráfica de São Mateus a Nova Venécia, no qual a Prefeitura colabora com operários para mão de obra.
- 3 - Serviço de Luz da Cidade, constituindo-se de readaptação do prédio e instalação de nove conjuntos.
- 4 - Serviço de limpeza e conservação do Campo de Aviação.
- 5 - Serviço de Luz de Guararema, que se constitui de cessão de todo o material das redes distribuidoras, mão de obra, ali aplicados.
- 6 - Readaptação de prédio e instalação do Cartório Eleitoral da Cidade.

Artº 2º - As despesas a se verificarem com os serviços acima enumerados correrão por conta de Crédito Especial que será aberto por solicitação oportuna.

Artº 3º - A presente lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário, na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Governo Municipal, em 12
de Agosto de 1950.

Leandro de Azevedo
Luiz Carlos de Mattos
Fidelmeir Figueira de Moraes
Lauro Bonde Rodrigues
Geto dos Santos
Leandro Pedroza Rocha
Amílrio de Almeida